



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2013, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Élide Graziane Pinto
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Vitorino Francisco Antunes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Renato Martins Costa, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos.

Às quinze horas, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Há número legal. Declaro abertos os trabalhos da 33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cumprimento os eminentes Conselheiros, Dra. Cristiana de Castro Moraes, Dr. Antonio Carlos dos Santos, hoje para nossa satisfação presente em nossa sessão, em substituição do eminente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, que cumpre missão de representação desta Corte em evento em Brasília; cumprimento a eminente Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto, e Dr. Vitorino Francisco Antunes Neto, muito digno Procurador da Fazenda do Estado oficiante nesta sessão. Dr. Sérgio, a quem saúdo, me passa a Ata da Sessão anterior. Com a concordância de Vossas Excelências, vou dá-la por lida e aprovada, colhendo-se as assinaturas correspondentes.

Antes de iniciarem-se os julgamentos indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral de itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-002051/026/11

Secretaria: Fazenda.

Secretários: Andrea Sandro Calabi e Philippe Vedolim Duchateau.

Exercício: 2011. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-08-12.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Fazenda.

Acompanham: TC-002051/126/11 e Expedientes: TC-008732/026/07, TC-026448/026/07, TC-021797/026/11 e TC-028501/026/11.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-002052/026/11

Unidades Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Antônio Fazzani Bina e Eleusa de Amorim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável por Adiantamentos: Silvia Regina Sioli.

TC-002053/026/11

Unidade Gestora Executora: Escola Fazendária do Estado de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Fábio Augusto dos Santos, Ronald Eduard Kyrmse e Eric Bernardini de Andrade.

TC-002054/026/11

Unidade Gestora Executora: Gabinete da Coordenadoria da Administração Tributária.

Ordenadores da Despesa: Otávio Fineis Júnior, José Clovis Cabrera e Osvaldo Santos de Carvalho.

TC-002055/026/11

Unidade Gestora Executora: Tribunal de Impostos e Taxas – TIT.

Ordenadores da Despesa: José Paulo Neves, Fábio Henrique Galinari Bertolucci e Fábio Henrique Bordini Cruz.

Responsáveis por Adiantamentos: Luciana Rocha da Silva e Souza e Marina Maria de Oliveira Antônio.

TC-002056/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria Executiva da Administração Tributária.

Ordenadores da Despesa: José Clovis Cabrera, João Marcos Winard, Afonso Quintã Serrano, Sidney Sanchez Di Simone, Álvaro Gonzales e Leandro Pampado.

Responsável por Adiantamentos: Maria da Graça Costa Barion.

TC-002057/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Santos.

Ordenadores da Despesa: Luciano Francisco Reis, Emílio Bruno, Marilene Queiroz Coelho Marçal e José Luiz do Nascimento.

TC-002058/026/11

Unidades Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Manoel de Almeida Henrique, Rose Lima de Moraes Campos, Sônia Cristina de Cicco Calanca, Fuad Murad e Antônio Carlos Rodrigues de Souza.

TC-002059/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: José Luiz Melo e Nivaldo Ferreira Almeida Leme.

TC-002060/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo de Paula Saran, Mariza Grella Vieira, Maria Isabel Carvalho de Lima, Francisco Aparecido Cassemiro, Florisberto Francisco da Silva, Carlos de Oliveira Vianna, José Carlos Vecchiato, Edison Bressanini, João Alves Pereira, Erley Brignoli de Medeiros e Luiz Celso Afaz.

TC-002061/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Marfan Alberto Adib, Aparecido Donizeti Vitorino de Melo, Silvia Bernardo e Maria Aparecida de Souza Ferreira Santos.

TC-002062/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Bauru.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Leandro Pampado, Luís Gustavo Souza Gomes, André Yanagui, Wagner Elias Jacob, Luís Carlos Medeiros e Jorge Luís Pereira dos Santos.
TC-002063/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Antônio Respício Vessani, Gilson Manoel do Couto, Mônica Saur Alves Esteves e Milton Cesar Bataglia Nogueira.
TC-002064/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Gervásio Antônio Consolaro e Paulo Roberto de Campos Cardoso.
TC-002065/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Nivaldo Manêa Bianchi, José Donizeti Teline, Tarcísio Marra, Marcos Roberto Faustino e Jorge Tamotsu Tacaki.

Responsável por Adiantamentos: Evaristo Marini Júnior.
TC-002066/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Informação.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Fernando Rigolão, Mário Wataru Takaoka, Roberto Kanayama, Fernando Marques Filho e Eudes Argeo Cherighim.

Responsável por Adiantamentos: Denir Barbosa e Nanci Regina da Silva.
TC-002067/026/11

Unidades Gestora Executora: Diretoria de Arrecadação. **Ordenadores da Despesa:** Maria Aparecida Brito de Carvalho, Érika Tomimura Minami Yamada, Édison Eugênio Peceguini e Heloísa de Paula Fiod Costa.

TC-002068/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Marília.

Ordenadores da Despesa: Antônio Sebastião Verones, Airton Marcos Alves e José Carlos Cardoso Souza.

TC-002069/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária do ABCD.

Ordenadores da Despesa: Newton Cley Jehle de Araujo, José Américo Biancalana, Haruo Kamizono e Marlene Brasília Braga.

Responsável por Adiantamentos: Dana Montez da Cruz Silva.
TC-002070/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária do Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Valter Pedro, Luciano Francisco Reis e Marco Antônio Leiva.

TC-002071/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Newton Cley Jehle de Araújo, Maria Aparecida Tomasseti, Eran Manuchakian e Marco Antônio Zanetti.

TC-002072/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária de Araraquara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Edimir Afonso Trosdorf, Antônio Luís Donizete Albino, Sidnei Martins Generoso, Luiz Carlos Delfini e João Zana.

TC-002073/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital I.

Ordenadores da Despesa: Marco Antônio Vecchi, Maurício Dias, Elias Euflazino de Lima e Tadeu Abril Lapadula.

TC-002074/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital II.

Ordenadores da Despesa: Carlos Hage Chaim, Miguel Conrado Piñero Valle, Teresa Cristina Lopes, Flávio Monteiro de Carvalho, Eran Manuchakian, Ronaldo Fillett Fernandes, Walter José Guedes Júnior, Ricardo Rolim e Luiz Carlos Lopes.

TC-002075/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Regional Tributária da Capital III.

Ordenadores da Despesa: Miguel Conrado Piñero Valle, Valter Pedro, Laércio Vagner Biancalana, Maria da Graça Palumbo Gaiarsa, Emerson Bueno dos Santos, Ronaldo Fillett Fernandes e Edgar Tadashi Kishida.

TC-002076/026/11

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador da Administração Financeira.

Ordenador da Despesa: Roberto Yoshikazu Yamazaki e Emília Ticami.

Responsável por Adiantamentos: Liliane Rodrigues Ferracini.

TC-002077/026/11

Unidade Gestora Executora: Contadoria Geral do Estado. **Ordenador da Despesa:** Gilberto Souza Matos e Carlos Alberto Pontelli.

TC-002078/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Finanças do Estado.

Ordenadores da Despesa: Paulo Sérgio Diniz Maceno da Silva, Roberto Yoshikazu Yamazaki e Maria Therezinha Cardoso.

TC-002079/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Despesa de Pessoal do Estado.

Ordenadores da Despesa: Rubens Peruzin, Maria Helena Vilchez Martin e Ruimar Chagas Sales.

TC-002080/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Informações e Planejamento Financeiro do Estado.

Ordenador da Despesa: Nelson Okamura e Márcia Jane Campiani Colombo.

TC-002081/026/11

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas.

Ordenador da Despesa: Maria de Fátima Alves Ferreira e Carlos Eduardo Esposel.

TC-002082/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Controle e Avaliação.

Ordenadores da Despesa: Nelson Galdino de Carvalho e Maria do Carmo Scaravelli.

TC-002083/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Jundiaí.

Ordenador da Despesa: José Américo Biancalana, João Shigueri Miura e Delamar Feliciano Monteiro da Silva.

TC-002084/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Tecnologia da Informação.

Ordenadores da Despesa: Milton Vassari Nunes, Rodrigo Rocha Gonçalves e Marco Antônio Chicaroni.

TC-002085/026/11

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador Geral de Administração.

Ordenador da Despesa: Humberto Baptistella Filho e Antônio Dorival Gamba.

TC-002086/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Orçamento de Finanças.

Ordenadores da Despesa: Antônio Dorival Gamba, Denise de Mello Sampaio e Ivanete Alves Pereira.

TC-002087/026/11

Unidades Gestora Executora: Departamento de Recursos Humanos.

Ordenadores da Despesa: Neide Bertezini, Silvia Mara Correia e Ângela Marli Sibinel Rodrigues.

Responsável por Adiantamentos: Karina Bernacci Golluscio.

TC-002088/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

Ordenadores da Despesa: Márcio Cury Abumussi e Adauto Perez Mergulhão.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Lúcia Alves Rezende, Benedita de Campos Lucio e Antônio Rosa da Silva.

Responsáveis por Adiantamentos: Adriano Somera Fantini e Geraldo Ramalho de Oliveira.

TC-002089/026/11

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração do Litoral.

Ordenadores da Despesa: José Adriano Pereira e Maurício Ozores Alonso.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Maria Aparecida Paulino de Jesus, Luiz Carlos Pires Júnior, Valéria Baldino de Oliveira e Maurício Ozores Alonso.

Responsáveis por Adiantamentos: Maria Rute Biassi e Ivone Camargo Ribeiro.

TC-002090/026/11

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Cláudia de Oliveira Andrade Miranda, Adriana Aparecida Cursino Miranda e Ricardo Aurélio Homem de Mello.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Marcos Pinto de Senna e Marcus Aurélio Dias.

TC-002091/026/11

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Inês Regina Piazzetin Pola e Maria Estela Guirardi.

Responsáveis pelo Almoxarifado: Maria Eloisa Elles Nicolete e Elenice de Fátima Paes Oliveira.

TC-002092/026/11

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Esther Pereira Morettin e Eunice Pereira Ribeiro.

Responsável pelo Almojarifado: Eunice Pereira Ribeiro.

TC-002093/026/11

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: João Batista Nardocci Neto, Ana Paula Coronatto Tavares, Patrícia Abarca Galvanini Brandão e Márcia Marqueto.

Responsáveis pelo Almojarifado: Antônio Muniz da Costa, Vastir Ramos Costa e Josfrans Prado.

TC-002094/026/11

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Mariza Barbosa Elias, Maria Aparecida de Lacerda Lopes e Cássia Regina Silva.

Responsáveis pelo Almojarifado: Cássia Regina Silva e Adelaide Amélia de Castro Mesquita.

TC-002095/026/11

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Sigmar Aparecido Ribelatto, Ninon Rose de Menezes Dobbert e Eloisa Helena Ferreira da Silva.

Responsável pelo Almojarifado: Sueli Curti Marques e Vera Lúcia de Souza.

TC-002096/026/11

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Kazue Akiyama Hirata, Sandra Mara Poi Junqueira e Irma Zaira Morales Silva Valiati.

Responsáveis pelo Almojarifado: Sandra Maria de Souza Trevisan e Arsênia Maria Antônia de Jesus Franco.

TC-002097/026/11

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Oneide Stafuzza e Mercedes Leonardo Pelosi.

Responsáveis pelo Almojarifado: Mercedes Leonardo Pelosi, Vânia Maria dos Santos Cherutte e Cristina Maria de Oliveira Klebis.

TC-002098/026/11

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Marília.

Ordenadores da Despesa: Jadir Rodrigues da Silva e Dirce Léia Souza e Silva de Almeida.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria Aparecida Ramos Nogueira, Helenita Batista dos Santos e Eduardo Oliveira Marques.

TC-002099/026/11

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração do ABCD.

Ordenadores da Despesa: Jomar Lemes Coura, Myrian Barbosa, Maria Cristina Portas Capelo, Arlete Dias de Castro Aquino de Andrade e Valéria Cristina Borges da Silva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo Almojarifado: Eliana Perensin, Myrian Barbosa e Arlete Dias de Castro Aquino de Andrade.

Responsáveis por Adiantamentos: Dana Montez da Cruz Silva e Edna Ramos Ribeiro dos Santos.

TC-002100/026/11

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Guida Maria dos Santos Lourenço Fávero e Maria de Fátima Rodrigues Tonetti.

Responsável pelo Almojarifado: Adilson Ferreira e Robson Dantas.

TC-002101/026/11

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Joaquim Teodoro Goma e Jeanne Vargas Frossard Silva.

Responsáveis pelo Almojarifado: Gilmar Santos Terci e Maila Pires de Oliveira Lucas.

Responsáveis por Adiantamentos: Maila Pires de Oliveira Lucas, Jeanne Vargas Frossard Silva e Mariany Serafim Campos.

TC-002102/026/11

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Sônia Maria Barroso Moretti e Eduardo Augusto César Salgado.

Responsáveis pelo Almojarifado: Eduardo Augusto César Salgado e Eugênia Redondo Martins.

TC-002103/026/11

Unidade Gestora Executora: Divisão Regional de Administração de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Marlene Luvisari, Maria Francisca Garcia e Otacílio Alberto Bacci.

Responsáveis pelo Almojarifado: Maria Francisca Garcia e Ronaldo Gomes de Figueiredo.

TC-002104/026/11

Unidades Gestora Executora: Consultoria Tributária. **Ordenadores da Despesa:** Luciano Garcia Miguel e Guilherme Alvarenga Pacheco.

Responsáveis por Adiantamentos: Júlio Batista dos Santos Filho e João Luís de Sousa.

TC-002105/026/11

Unidade Gestora Executora: Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Esposel e Heloisa Helena Castanho Fabiano Sandtner.

TC-002106/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Julgamento 1 - São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Carlos Roque Gomes, Creso Portela do Rosário e João Carlos Csillag.

TC-002107/026/11

Unidades Gestora Executora: Delegacia Tributária de Julgamento 2 - Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordenadores da Despesa: Baltazar Garcia de Oliveira, Meire Cristina Góes Gonçalves, Fernando Augusto da Fonseca Alecrim, Márcio Antônio de Almeida Pierossi, Liliane Maria Alves, José Renato Camargo de Carvalho, Paulo Roberto Alves de Castro e Rubens de Oliveira Neves.

TC-002108/026/11

Unidade Gestora Executora: Delegacia Tributária de Julgamento 3 - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Luciana Moscardi Grillo, Ivanildo Zavatin dos Santos, Nilton Palomo Melo e Nelson Pedro.

TC-002109/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretoria da Representação Fiscal.

Ordenadores da Despesa: Rosana Demetrio Fotopoulos, Marcelo Amaral G. de Mendonça, Valério Pimenta de Moraes, Alexandre de Godoy, Vinicius Silva Matsumoto e Thiago Cassio de Aguiar.

TC-002110/026/11

Unidade Gestora Executora: Representação Fiscal Regional 1 de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Igor Lucato Rodrigues, Thiago Cassio de Aguiar, Hamilton Coimbra Carvalho e Christian Penteado Sandrini.

TC-002111/026/11

Unidade Gestora Executora: Representação Fiscal Regional 2 - Campinas.

Ordenadores da Despesa: Roseli Aparecida Tivelli, Marcos Barros Martins, Elon Vallim Brisola, Leslie Maria Segura Zavatti e Fábio Viola de Souza Castro.

TC-002112/026/11

Unidade Gestora Executora: Representação Fiscal Regional 3 - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Roberto Júnior, Marcos Antonio Kiiti Sacuma, Mateus Monteiro Pinotti e Alvaro José Silva Costa.

TC-002113/026/11

Unidade Gestora Executora: Unidade de Execução do Programa.

Ordenadores da Despesa: Evandro Luis Alpoim Freire e Milton Vassari Nunes.

TC-002114/026/11

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária.

Ordenadores da Despesa: Evandro Luis Alpoim Freire, Milton Vassari Nunes e Fábio Augusto dos Santos.

TC-002115/026/11

Unidades Gestora Executora: Departamento de Planejamento e de Gestão de Projetos.

Ordenadores da Despesa: Cláudia Elisabeta Hass e Alexandre Angrisano.

TC-002117/026/11

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação de Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos do Brasil.

Ordenadores da Despesa: Rosa Maria dos Santos Patto de Goes e Evandro Luis Alpoim Freire.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

juntado aos autos, decidiu pela quitação dos responsáveis pela gestão da Secretaria de Estado da Fazenda no exercício de 2011, Srs. Andrea Sandro Calabi e Philippe Vedolim Duchateau.

Decidiu, também, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas das Unidades Gestoras Executoras correspondentes aos seguintes processos: TC-002053/026/11, TC-002057/026/11, TC-002058/026/11, TC-002959/026/11, TC-002060/026/11, TC-002061/026/11, TC-002062/026/11, TC-002063/026/11, TC-002064/026/11, TC-002067/026/11, TC-002068/026/11, TC-002070/026/11, TC-002071/026/11, TC-002072/026/11, TC-002074/026/11, TC-002078/026/11, TC-002079/026/11, TC-002080/026/11, TC-002081/026/11, TC-002082/026/11, TC-002084/026/11, TC-002085/026/11, TC-002086/026/11, TC-002090/026/11, TC-002091/026/11, TC-002093/026/11, TC-002094/026/11, TC-002095/026/11, TC-002096/026/11, TC-002097/026/11, TC-002098/026/11, TC-002100/026/11, TC-002102/026/11, TC-002103/026/11, TC-002105/026/11, TC-002107/026/11, TC-002108/026/11, TC-002109/026/11, TC-002110/026/11, TC-002111/026/11, TC-002112/026/11, TC-002113/026/11, TC-002114/026/11 e TC-002115/026/11, quitando os Ordenadores das Despesas de tais Unidades, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, e liberando os responsáveis por adiantamentos e por almoxarifado identificados nos respectivos processos, bem como homologou as baixas patrimoniais anunciadas nos autos.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em face do caráter brando das falhas e/ou justificativas colacionadas, julgar regulares com ressalva as contas das Unidades Gestoras e Executoras relativas aos seguintes processos: TC-002052/026/11, TC-002054/026/11, TC-002055/026/11, TC-002056/026/11, TC-002065/026/11, TC-002066/026/11, TC-002069/026/11, TC-002073/026/11, TC-002075/026/11, TC-002076/026/11, TC-002077/026/11, TC-002083/026/11, TC-002087/026/11, TC-002088/026/11, TC-002089/026/11, TC-002092/026/11, TC-002099/026/11, TC-002101/026/11, TC-002104/026/11, TC-002106/026/11 e TC-002117/026/11, quitando os Ordenadores das Despesas dessas Unidades, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, e liberando os responsáveis por adiantamentos e por almoxarifado identificados nos respectivos processos, bem como homologou as baixas patrimoniais anunciadas nos autos, com recomendação aos responsáveis pelas UGEs objeto de comentários específicos nos autos, nos termos constantes do voto do Relator.

Ficam excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator ao Sr. Secretário de Estado da Fazenda, para conhecimento.

TC-041635/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Serpol Construções e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José Falcão Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviço de engenharia para recuperação estrutural e impermeabilização da laje de cobertura do reservatório São Mateus, na Área da Unidade de Negócio Centro – MC – Diretoria Metropolitana M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-11-08. Valor – R\$1.745.000,00. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 17-09-10.

Advogados: José Higasi, Lucas Navarro Prado e outros.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato celebrado em 05/11/08, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a empresa Serpol Construções e Serviços Ltda.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento dos documentos encaminhados para o cumprimento da Lei nº 9.076/95.

TC-032523/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Catavento Cultural e Educacional.

Entidade Gerenciada: Fábricas de Cultura – Distrito do Parque Belém.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sergio Tiezzi Junior (Secretário Adjunto de Estado da Cultura).

Objeto: Fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artísticas-culturais desenvolvidas na Fábricas de Cultura – Distrito do Parque Belém.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 22-06-12. Valor – R\$30.387.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 08-08-13.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, acolhendo as justificativas ofertadas pela origem, decidiu julgar regulares a dispensa promovida e o contrato de gestão firmado, sujeitando-se as despesas decorrentes das necessárias e correspondentes prestações de contas, com recomendações à Origem, nos termos constantes do referido voto.

TC-026262/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado da Habitação) e Hamilton Ribeiro Mota (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2008.

Valor: R\$26.162,09.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante da apresentação da documentação relativa à comprovação da rescisão amigável do convênio e à devolução dos valores recebidos, com a devida correção, decidiu julgar regulares os atos praticados, com a respectiva quitação do responsável pela Prefeitura Municipal de Jacareí.

TC-024335/026/12

Órgão Público Concessor: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Mestres da E.E. "Professor Mário Casassanta".

Responsáveis: Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor) e Cláudia Valério (Diretora).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, em 27-08-12 e 07-05-13.

Exercícios: 2007,2008 e 2009.

Valor: R\$81.566,85.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Benivaldo Soares Rocha e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que, muito embora tenham decorrido mais de quatro anos do último exercício analisado nos presentes autos, a prestação de contas dos recursos repassados nos anos de 2007, 2008 e 2009 até o momento não foi realizada, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos repassados pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE à Associação de Pais e Mestres da E.E. "Professor Mário Casassanta", nos exercícios mencionados, condenando a Entidade Beneficiária, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, a devolver a importância de R\$81.566,85 (oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), devidamente atualizada, de acordo com a variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento, ficando suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável, Sr. Álvaro Rogério Veiga Garcia, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, o Cartório fica autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Ocorrido o trânsito em julgado, o Presidente da FDE deverá ser comunicado, por ofício, que este Tribunal aguarda, por 60 (sessenta) dias, informações sobre as medidas por ele adotadas visando à reintegração ao Erário do valor impugnado, tendo em vista a eficácia de título executivo conferida às decisões desta Corte de Contas, consoante artigo 85 da Lei Complementar nº 709/93.

Sem notícias das medidas adotadas pelo Órgão Concessor no lapso fixado, cópias dos autos deverão seguir ao Ministério Público para apuração de responsabilidades.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-039756/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Pilão Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, construção de ambientes complementares de sala de aula e reforma de prédio escolar, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-07-10. Valor – R\$5.576.134,19. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 21-06-11.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 05/3091/09/01 e o Contrato decorrente em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe esta Corte de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

acerca das medidas adotadas frente ao ora decidido, sem o que haverá aplicação das sanções estabelecidas no artigo 104 da citada Lei Complementar.

Decidiu, ainda, aplicar a cada uma das autoridades que firmaram a avença, Srs. Pedro Huet de Oliveira Castro e Décio Jorge Tabach, por transgressões a normas legais (artigo 30, inciso I, da Lei nº 8666/03; Súmula nº 25 desta Casa; artigo 31, inciso III, da Lei de Licitações; e parágrafo 5º do artigo 31 do Estatuto Licitatório), multas, a teor do disposto no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, estipuladas em valor correspondente a 400 (quatrocentas) UFESP's, levando em conta a gravidade das infrações e o valor da contratação, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do transcurso do período de recurso, para apresentação das guias de recolhimento, sem o que o débito será inscrito em dívida ativa.

Serão expedidos os ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público.

TC-038290/026/06

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de suporte administrativo, técnico e operacional às áreas corporativas da CESP, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Termos aditivos celebrados em 08-10-08 e 06-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 03-09-13.

Acompanha: TC-035440/026/06.

Advogados: Alberto de Oliveira Martins Filho, Luís Alberto Rodrigues e outros.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos primeiro (fls. 614/615) e segundo (fls. 628/629), acionando à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informem esta Corte de Contas sobre as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhados ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-024860/026/09

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Concessionária de Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Concessão onerosa para exploração do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual do Corredor Ayrton Senna/Carvalho Pinto, correspondente ao Lote 23 do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo, compreendendo execução, gestão e fiscalização.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 21-06-10 e 13-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 31-03-12.

Advogados: Fernanda Lima Batistella, Cesar A. Guimarães Pereira, Diogo Albaneze Gomes Ribeiro, Maíra Carolina Calegari, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Fabiana Lia de Blasiis e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, observando, por fim, que a execução do contrato está sendo tratada no TC-24860/702/09, onde deverão ser devidamente analisadas as adequações e alterações promovidas pelos termos em exame, decidiu julgar regulares os Termos Aditivos Modificativos nº 1/10 e nº 2/10.

TC-019351/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Caixa Econômica Federal.

Responsáveis: Ulrich Hoffmann (Secretário Adjunto) e Augusto Bandeira Vargas (Superintendente Regional de Negócios).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, em 23-06-10.

Exercício: 2009.

Valor: R\$120.000,00.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do Convênio em exame, relativa ao exercício de 2009, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-044190/026/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Habitação.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Chavantes.

Responsáveis: Silvio França Torres (Secretário) e Ana Maria Alonso (Prefeita).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2011.

Valor total repassado: R\$35.635,37.

Advogado: Arai de Mendonça Brazão.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, no valor total de R\$35.635,37 (trinta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), dando quitação aos responsáveis e recomendando-se que sejam observadas as normas aplicáveis à matéria, nos termos constantes do referido voto.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento da existência de um saldo de aplicações financeiras no valor de R\$2.040,71 (dois mil e quarenta reais e setenta e um centavos), cuja utilização futura ou devolução ao erário deve ser verificada pela Equipe de Fiscalização, nas próximas inspeções de praxe.

TC-000505/010/11

Órgão Público Concessor: Fundo Estadual de Assistência Social – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Piracicaba.

Entidades Beneficiárias: Adesão – Agência de Desenvolvimento Social - Valor R\$125.981,79. Adesão – Agência de Desenvolvimento Social - Valor R\$360.342,30. Adesão – Agência de Desenvolvimento Social - Valor R\$274.839,11. Associação Vida Nova – Valor R\$133.978,27. Associação Oficina Mãe Patrulheiros – Valor R\$50.509,04. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Limeira – Valor R\$30.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Limeira – Valor R\$40.000,00. Instituto de Promoção Social, Cultura e Religiosa São Francisco de Assis – Valor R\$100.761,75. Grupo de Apoio a Criança com Câncer de Leme – Valor R\$30.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Claro – Valor R\$30.245,01. Casa dos Velhinhos de São Pedro – Valor R\$30.246,79. Dispensário Assistencial Santa Isabel – Valor R\$42.625,17. Vila Vicentina de Brotas – Valor R\$60.239,34. Casa do Menor Francisco de Assis de Leme – Valor R\$30.125,78. Casa do Menor Francisco de Assis de Leme – Valor R\$30.307,96. Comunidade Vida Nova – Valor R\$30.000,00. Associação de Assistência Social Betel – Valor R\$50.000,00. Associação de Assistência Social Betel – Valor R\$50.000,00. Centro Social de Assistência e Cultura da Paróquia São José – Valor R\$30.246,73. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracicaba – Valor R\$30.032,72. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Piracicaba – Valor R\$30.246,14. Lar dos Velhinhos de São Vicente de Paulo de Capivari – Valor R\$30.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capivari – Valor R\$50.095,90. Conselho Central Norte de Piracicaba da Sociedade São Vicente de Paulo – Valor R\$29.871,90. Associação Promocional da Paróquia de Itirapina – Valor R\$29.983,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Pirassununga – 29.950,03. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brotas – Valor R\$50.000,00. Associação Franciscana de Assistência Social Madre Cecília – Valor R\$30.389,06. Centro de Reabilitação Piracicaba – Valor R\$60.151,17. Centro de Reabilitação Piracicaba – Valor R\$30.188,57. CRAMI – Centro Regional de Registros e Atenção aos Maus Tratos na Infância – Valor R\$25.826,75. Abrigo de São Vicente de Paulo – Valor R\$30.212,09. Lar dos Velhinhos de Piracicaba – Valor R\$30.000,00. AVISTAR – Associação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assistência aos Portadores de Necessidades Especiais – Visão – Valor R\$34.826,42.
Escola de Mães Profª Branca Motta de Toledo Sachs – Valor R\$45.000,00.
Associação de Pais e Irmãos de Portadores da Síndrome de Down – Valor R\$30.067,23.
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Leme – Valor R\$30.052,06.
Associação de Apoio e Prevenção do Câncer de Iracemópolis – Valor R\$29.690,67.

Responsáveis: Rita de Cássia Trinca Passos, Luiz Carlos Delben Leite e José Carlos Tonin (Secretários Estaduais de Assistência e Desenvolvimento Social), Sonia Maria Bastos Buchdid, Santana Buffolin Brocanelli, Valmir Gonçalves de Almeida, Angelo José Percebon, Fátima Isabel de Lima Julian, Gisele Consuli Alvarez, José Hartung, Carlos Alberto Arruda Salles Marques, Rita de Cássia Trinca Passos, Neuza Maria Paschoalotti Berto, Maria Aparecida Pagliari de Souza, José Herculano de Barros, Davi Ferreira Barros, Luis Antonio Penteadado, Mária de Fátima Carvalho Esteves, Paulo Odair Correr, Daniel Odair Ribeiro, Giovanni Gardin, Sebastião Onivaldo Ribeiro, Antonio Luciano de Oliveira, Moacyr Fonseca Junior, Angelo José Percebon, Alda Helena Verosene Urbano, Davi Ferreira Barros, Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, Hilda Pereira da Costa Gobbo, Maria Margarete Zinsly Valente, Maria Helena Silva Lopes, Jairo Ribeiro de Mattos, Francisco Reinaldo Cancelliero, Renata Spoto Angeli, Fernando Ferraz Domingues, Antonio Sérgio Marchi, Hilda Pereira da Costa Gobbo e Ana Paula Jakutavicius Schinaider Souza (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.187.032,75.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos Convênios em exame, referentes ao exercício de 2010, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-034407/026/06

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Alphageos Tecnologia Aplicada S/A, objetivando a contratação de serviços de engenharia consultiva, assessoria técnica e consultoria especializada na área de mecânica dos solos e engenharia geotécnica para obras e projetos - Unidade de Negócio Baixada Santista – RS.

Responsáveis: Paulo Roberto de Queiroz (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista) e Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-07-10, que julgou irregulares o pregão e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi, Tales José Bertozzo Bronzato, Lucas Navarro Prado e outros.

Procurador da Fazenda: Jorge Eluf Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a respeitável decisão combatida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
TC-001517/026/11

Órgão: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Fernando Grella Vieira, Álvaro Augusto Fonseca de Arruda, Paulo Sérgio Puerta dos Santos e Márcio Fernando Elias Rosa.

Exercício: 2011. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 10-10-12.

Unidade Orçamentária: Ministério Público do Estado de São Paulo.

Acompanham: TC-001517/126/11, TC-001517/326/11 e Expedientes: TC-014777/026/11 e TC-007884/026/12.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.
TC-002142/026/11

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

Ordenadores da Despesa: Fernando Grella Vieira e Álvaro Augusto Fonseca de Arruda.

Acompanham: TC-002142/126/11 e Expedientes: TC-010677/026/11, TC-040764/026/11 e TC-012841/026/12.

TC-002143/026/11

Unidade Gestora Executora: Diretora Geral.

Ordenadores da Despesa: Paulo Sérgio Puerta dos Santos e Márcio Fernando Elias Rosa.

Acompanha: TC-002143/126/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas referentes ao Ministério Público Estadual e suas Unidades Gestoras Executoras, exercício de 2011, e deu quitação aos responsáveis pelo Órgão e Ordenadores de Despesas, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma, recomendando aos responsáveis a adoção das providências destacadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, também, liberar os responsáveis por adiantamentos e pelo almoxarifado, identificados nos respectivos processos, e homologar as baixas patrimoniais eventualmente anunciadas.

Cumpridas as finalidades auxiliares, será dada baixa nos expedientes correlatos.

Determinou, por fim, seja dada ciência do voto do Relator, por ofício, ao atual Procurador-Geral de Justiça.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-028786/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Wagner Vieira (Gerente de Materiais e Patrimônio) e Dantogles de Alcântara e Silva (Gerente Administrativo).

Autoridade Responsável pela Homologação: Wagner Vieira (Gerente de Materiais e Patrimônio).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Lafer (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão magnético ou de similar tecnologia - vale-refeição e vale-alimentação.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-07-10. Valor - R\$2.154.297,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, publicada no D.O.E. de 17-05-11.

Advogados: Andrei Vinicius Gomes Narcizo, Marco Aurélio Barbosa Catalano e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-021029/026/10

Representante: Trivale Administração Ltda., por seu procurador Marcos André Botelho.

Representada: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

Responsáveis: Wagner Vieira (Gerente de Materiais e Patrimônio), Dantogles de Alcântara e Silva (Gerente Administrativo) e Celso Lafer (Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 07/10, promovido pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão magnético ou de similar tecnologia - vale-refeição e vale-alimentação.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Advogados: Maria Cristina Ribeiro da Silva Leftel, Andrei Vinicius Gomes Narcizo e outros.

A pedido do Relator foram os processos retirado de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-037919/026/07

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Lacon Engenharia Ltda.

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços), Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Ary Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro), Flávio Nunes Ferraz Freitas (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos) e Affonso Coan Filho (Engenheiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Reforma de prédio escolar, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam intervenção a ser realizada no prédio escolar que abriga a Escola Edifício Palácio da Saúde, na Avenida São Luiz, 99 – Centro – São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 07-12-07 e 24-03-08. Termo de Recebimento Provisório firmado em 25-07-08. Termo de Recebimento Definitivo e Análise de Prazo firmado em 25-08-08. Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais firmado em 13-03-09. Devolução de Caução. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 09-11-12.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Acompanham: Expedientes: TC-015991/026/10 e TC-028138/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento em exame e tomou conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório de Obra, Definitivo de Obra, de Encerramento Contratual e de Devolução Caucional, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao Sr. Secretário da Pasta o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe este Tribunal acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

TC-000951/003/11

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Contratada: Construtora Mollinari Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Wellington Terra Andrade (Responsável pela Diretoria de Licitação).

Autoridade Responsável pela Homologação: Marcos Zanatta (Coordenador Adjunto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Execução de revitalização das praças do Ciclo Básico, Restaurante Universitário e adjacências da UNICAMP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-03-11. Valor – R\$4.504.209,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 06-09-11.

Advogados: Veridiana Ribeiro Porto, Luciana Alboccino Barbosa Catalano e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se o disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a UNICAMP, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar este Tribunal acerca das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva, Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário e autoridade responsável pela assinatura do ajuste, com base no preconizado no inciso II do artigo 104 da citada Lei Complementar (ato praticado com infração a normas legais), multa que, levando em conta a gravidade das impropriedades detectadas, foi estipulada no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESP's, devendo a respectiva Guia de Restituição junto ao fundo de despesa desta Casa ser apresentada em 30 (trinta) dias, contados após o transcurso do prazo recursal, sem o que haverá inscrição do débito em dívida ativa.

TC-043716/026/09

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Contratos de Gestão.

Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Votuporanga – AME Votuporanga.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época) e Luiz Alberto Mansilha Bressan (Diretor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 07-08-10 e 23-07-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$8.219.744,00.

Advogados: Douglas Jose Gianoti, Carlos Alberto Diniz e outros.

Acompanha: Expediente: TC-016376/026/11.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas de repasses públicos relativos ao exercício de 2008, no valor de R\$8.219.744,00 (oito milhões, duzentos e dezenove mil e setecentos e quarenta e quatro reais), nos termos do artigo 33, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar estadual nº 709/93, sem condenar a Organização Social à devolução da importância repassada, uma vez aplicada para a execução do objeto inserto no contrato em gestão, e sem incidência de multa aos responsáveis legais, diante do caráter personalíssimo da multa e falecimento do Sr. Luiz Roberto Barradas Barata.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório e voto do Relator ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento às solicitações insertas no Expediente TC-016376/026/11, que acompanha os presentes autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-000371/013/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito).

Objeto: Execução de obra de contenção de margens dos Córregos Gregório e Monjolinho com execução de canais em concreto no Município de São Carlos, referentes aos Lotes 01, 03, 04 e 05.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-04-12. Valor – R\$8.449.045,64, sendo R\$6.759.231,28 (Lote 01), R\$215.649,18 (Lote 03), R\$782.991,16 (Lote 04) e R\$691.174,02 (Lote 05).

Advogado: Marcelo Gomes Franco Grillo.

Acompanha: Expediente: TC-026233/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 19/2011 e o Contrato nº 53/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a empresa Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda. em 02/04/2012.

TC-001009/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda. (antiga Eicon Auditoria e Consultoria Ltda.).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, com disponibilização de ferramenta informatizada para a gestão de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 20-12-06, 19-04-07, 10-08-07 e 21-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-09-09.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo, Floriano de Azevedo Marques Neto, Patrícia Agiz Almeida da Silva e outros.

Acompanham: TC-000001/026/06 e Expedientes: TC-003162/026/11, TC-019860/026/08, TC-028063/026/08 e TC-29967/026/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000892/013/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Matão.

Entidade Beneficiária: Associação Promocional Alpha e Ômega - Valor R\$ 110.367,60. Creche Santa Izabel - Valor R\$200.404,29.

Responsáveis: Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito), Antonio Claret Ferrari e Carmem de Jesus Telles.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$310.771,89.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2012 pela Prefeitura Municipal de Matão, no valor total de R\$310.771,89 (trezentos e dez mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), com a respectiva quitação dos responsáveis pelas entidades beneficiárias. TC-001071/005/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Entidade Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Santo Inácio.

Responsáveis: Marcos Antonio Brambilla (Prefeito) e Cristiano Emílio Gnann (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.700,00.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2012 pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho, no valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), com a respectiva quitação do responsável pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Inácio - APAE.

TC-001256/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jahu.

Entidades Beneficiárias: Abrigo São Lourenço de Jahu – R\$73.931,00. Associação Agropecuária da Região de Jaú – R\$400.000,00. Associação Bem Viver – Abrigo para Crianças e Adolescentes – R\$68.970,00. Associação Betedesta de Recuperação de Drogados, Toxicômanos e Alcoólatras – R\$31.500,00. Associação Casa da Criança de Jahu – R\$578.065,06. Associação das Senhoras Cristãs Nosso Lar – R\$290.400,00. Associação de Instrução Popular e Beneficência de São José – R\$187.427,79. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Jahu –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

R\$903.217,87. Associação de Pais, Amigos e Educadores de Autistas de Jahu – R\$366.512,19. Associação de Recuperação Jovem Esperança – ARJE – R\$60.500,00. Associação dos Moradores do Bairro de Pouso Alegre de Baixo – R\$109.571,20. Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Pedro Ometto – R\$272.400,00. Associação e Movimento de Assistência ao Indivíduo Deficiente – R\$83.293,98. Associação Jahuense de Educação e Assistência – R\$119.790,00. Associação Legião Filantrópica Jahuense – R\$255.975,09. Associação Musical Estação do Som – AMES – R\$254.874,00. Associação Recreativa da Terceira Idade – ARTI – R\$8.400,00. CADA – Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra – R\$2.012,60. Comunidade Terapêutica Liberdade – R\$73.420,00. Corporação Musical Carlos Gomes – R\$63.000,00. Creche Nossa Senhora Medianeira – R\$367.170,02. Dollar Futsal – R\$128.700,00. Fraterno Auxílio Cristão – R\$74.032,64. Instituto Circênico de Promoção Cultural e Artística – R\$215.828,00. Lar e Escola Hilarinho Sanzovo – R\$723.824,32. ONG Crescer com Equilíbrio – R\$12.000,00. Pró-Meninas Sociedade de Amparo de Jahu – R\$120.588,60. Vila São Vicente de Paulo – R\$78.650,00.

Responsáveis: Osvaldo Franceshi Júnior (Prefeito), Francisco José de Almeida Prado de Castro Valente, João Pacheco Galvão de França, Luiz Alberto Sorani, Rafael Eduardo dos Santos Amaral, Maria Rosseto Migliorini, Adriana Fernandes Perez, Luiz Rodrigues, Luis Carlos Canos, Tania Maria de Oliveira Camargo Gallo, Maria Faustina Oliveira Souza, João Francisco Alves Gaído, Márcio Roberto de Almeida, Maria Izilda Mattar, Euclides Francisco Salviato, Jorge Luis Alcade, Carlos Henrique Raban, Laurinda Missassi Tonsic, Janaina Fornarole, Genésio Vendramini, Carmem Galego Martins, Jurandir Francisco Vicente, Francisco Edson Moya, Fernando Milani Rosela, Jorge Henrique Letaif Atalla, Mário Pires Panucci, Isabel Cristina Freire e Geraldo Garcia.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$5.960.054,36.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2012 pela Prefeitura Municipal de Jahu, com a respectiva quitação dos Responsáveis pelas Entidades Beneficiárias, elencados no referido voto, no valor total de R\$5.960.054,36 (cinco milhões, novecentos e sessenta mil, cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

TC-027045/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Entidades Beneficiárias: ABASC – Associação Brasileira de Ação Social Cristã - Valor de R\$99.036,75. Agencia Desenvolvimento Econômico do Grande ABC - Valor R\$200.000,00. Aldeias Infantis SOS Brasil – Unidade de São Bernardo do Campo - Valor R\$496.166,75. APM da EMEB Afonso Monteiro da Cruz - Valor R\$27.921,16. APM da EMEB Agostinho dos Santos - Valor R\$24.335,88. APM da EMEB Aldino Pinotti - Valor R\$85.928,94. APM da EMEB Alfredo Scarpelli - Valor R\$100.782,95.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

APM da EMEB Aluisio de Azevedo - Valor R\$56.154,55. APM da EMEB Ana Henriqueta Clark Marim - Valor R\$82.935,35. APM da EMEB Ana Maria Poppovic - Valor R\$57.517,85. APM da EMEB Anisio Teixeira - Valor R\$42.804,63. APM da EMEB Antonio de Lima - Valor R\$70.023,50. APM da EMEB Antonio dos Santos Farias - Valor R\$82.520,85. APM da EMEB Antonio José Mantuan - Valor R\$19.380,83. APM da EMEB Antonio Pereira Coutinho - Valor R\$71.052,88. APM da EMEB Ari Lacerda Rodrigues - Valor R\$88.404,00. APM da EMEB Arlindo Ferreira - Valor R\$23.205,01. APM da EMEB Arlindo Miguel Teixeira - Valor R\$208.630,43. APM da EMEB Armando Zoboli - Valor R\$39.161,29. APM da EMEB Belmiro Soares da Cunha - Valor R\$54.241,02. APM da EMEB Benedito José de Moraes - Valor R\$93.844,54. APM da EMEB Bernardo Pedroso - Valor R\$44.607,84. APM da EMEB Bosko Preradovic - Valor R\$125.298,12. APM da EMEB Bruno Massone - Valor R\$41.725,88. APM da EMEB Caetano de Campos - Valor R\$32.882,91. APM da EMEB Candido Portinari - Valor R\$42.487,06. APM da EMEB Carlos Gomes - Valor R\$86.617,68. APM da EMEB Cassiano Ricardo - Valor R\$45.302,68. APM da EMEB Castro Alves - Valor R\$24.532,87. APM da EMEB Cecilia Meireles - Valor R\$25.983,76. APM da EMEB Cícero Porfírio dos Santos/Gilberto Lazzuri - Valor R\$96.841,49. APM da EMEB Cleia Maria Teures de Souza - Valor R\$53.891,55. APM da EMEB Coelho Neto - Valor R\$42.623,02. APM da EMEB Cora Coralina - Valor R\$73.693,29. APM da EMEB Deputado Odemir Furlan - Valor R\$21.085,05. APM da EMEB Di Cavalcanti - Valor R\$33.071,44. APM da EMEB Dom Jorge Marcos de Oliveira o Bispo dos Trabalhadores - Valor R\$54.853,79. APM da EMEB Dora e Mauricio Galante - Valor R\$25.542,72. APM da EMEB Doutor José Ferraz de Magalhães Castro - Valor R\$48.545,12. APM da EMEB Dr. Vicente Zammite Mammana - Valor R\$50.714,86. APM da EMEB Edson Danilo Dotto - Valor R\$88.697,28. APM da EMEB Escritor Julio Atlas - Valor R\$107.500,75. APM da EMEB Estudante Flaminio Araujo de Castro Rangel - Valor R\$69.571,72. APM da EMEB Euclides da Cunha - Valor R\$79.335,78. APM da EMEB Eunice Alves Eneas Soare - Valor R\$15.253,44. APM da EMEB Fernando Pessoa - Valor R\$75.691,03. APM da EMEB Francisco Beltran Batistini Paquito - Valor R\$83.765,48. APM da EMEB Francisco Diassis Gomes Teixeira - Valor R\$25.407,41. APM da EMEB Francisco Miele - Valor R\$39.580,99. APM da EMEB Geraldo de Melo Ferreira - Valor R\$24.798,57. APM da EMEB Gildo dos Santos - Valor R\$14.999,54. APM da EMEB Gofredo Teixeira da Silva Teles - Valor R\$59.879,22. APM da EMEB Gonçalves Dias - Valor R\$43.921,08. APM da EMEB Graciliano Ramos - Valor R\$42.842,96. APM da EMEB Guilherme de Almeida - Valor R\$33.454,80. APM da EMEB Heitor Villa Lobos - Valor R\$37.283,59. APM da EMEB Helena Zanfelicci da Silva - Valor R\$ 90.012,36. APM da EMEB Hygino Baptista de Lima - Valor R\$64.962,69. APM da EMEB Irma Maria Anselma Vieira - Valor R\$29.165,74. APM da EMEB Isidoro Battistin - Valor R\$113.938,02. APM da EMEB Italo Damiani - Valor R\$ 22.994,20. APM da EMEB Jacob Zampieri - Valor R\$23.000,31. APM da EMEB João Setti - Valor R\$19.462,22. APM da EMEB José Arnaud da Silva - Valor R\$21.123,21. APM da EMEB José Augusto Oliveira Santos - Valor R\$31.815,54. APM da EMEB José Cataldi - Valor R\$51.520,81. APM da EMEB José de Alencar - Valor R\$ 33.551,26. APM da EMEB José de Anchieta - Valor R\$53.338,50. APM da EMEB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

José Ibiapino Franklin - Valor R\$59.970,74. APM da EMEB José Luiz Juca - Valor R\$121.873,96. APM da EMEB José Roberto Preto - Valor R\$39.146,75. APM da EMEB Josue de Castro - Valor R\$25.219,55. APM da EMEB Julio de Grammont - Valor R\$63.707,93. APM da EMEB Karolina Zofia Lewandowska - Valor R\$36.116,16. APM da EMEB Lauro Gomes - Valor R\$35.218,34. APM da EMEB Lopes Trovão - Valor R\$46.149,29. APM da EMEB Lorenzo Enrico Felice Lorenzetti - Valor R\$53.092,73. APM da EMEB Lourenço Filho - Valor R\$34.295,33. APM da EMEB Luana Lino de Souza - Valor R\$ 27.940,77. APM da EMEB Manoel Torres de Oliveira - Valor R\$20.883,26. APM da EMEB Marcelo Peres Ribeiro - Valor R\$14.833,19. APM da EMEB Marcelo Roberto Dias - Valor R\$75.049,61. APM da EMEB Marcos Rogério da Rosa - Valor R\$124.760,87. APM da EMEB Maria Adelaide - Valor R\$46.958,19. APM da EMEB Maria Ines Favero de Oliveira - Valor R\$34.816,90. APM da EMEB Maria José Rodrigues - Valor R\$17.515,85. APM da EMEB Maria Rosa Barbosa - Valor R\$ 99.933,92. APM da EMEB Mariana Benvinda da Costa - Valor R\$55.405,63. APM da EMEB Mariana Neves Interliche - Valor R\$47.676,35. APM da EMEB Mario de Andrade - Valor R\$53.244,61. APM da EMEB Mario Martins de Almeida - Valor R\$87.120,56. APM da EMEB Mauricio Caetano de Castro - Valor R\$68.209,79. APM da EMEB Mauricio Caetano de Castro II - Valor R\$48.034,25. APM da EMEB Monteiro Lobato - Valor R\$54.146,75. APM da EMEB Moyses Cheid - Valor R\$52.410,12. APM da EMEB Natalina Cuzziol Ferro - Valor R\$37.568,04. APM da EMEB Octavio Edgard de Oliveira - Valor R\$65.736,09. APM da EMEB Odette Edith Perigo de Lima, Valor R\$ 60.853,87. APM da EMEB Olavo Bilac - Valor R\$45.011,77. APM da EMEB Olegário José Godoy - Sorocabinha - Valor R\$45.869,88. APM da EMEB Ondina Ignez de Oliveira - Valor R\$52.633,42. APM da EMEB Padre Angelo Ceroni - Valor R\$112.591,74. APM da EMEB Padre Fiorente Elena - Valor R\$62.238,62. APM da EMEB Padre José Mauricio - Valor R\$47.949,71. APM da EMEB Padre Leo Commissari - Valor R\$58.549,78. APM da EMEB Padre Leonardo Nunes - Valor R\$30.587,37. APM da EMEB Padre Manuel da Nóbrega - Valor R\$54.517,67. APM da EMEB Paschoal Carlos Magno - Valor R\$49.155,58. APM da EMEB Pastor Roberto Montanheiro - Valor R\$31.126,00. APM da EMEB Paulo Morando - Valor R\$40.802,22. APM da EMEB Pedro Morassi - Valor R\$22.193,52. APM da EMEB Prefeito Aldino Pinotti - Valor R\$65.442,01. APM da EMEB Professor Andre Ferreira - Valor R\$104.256,37. APM da EMEB Professor Aureo Cruz - Valor R\$57.472,00. APM da EMEB Professor Cassiano Faria - Valor R\$49.494,57. APM da EMEB Professor Claudemir Gomes do Vale - Valor R\$77.381,22. APM da EMEB Professor Florestan Fernandes - Valor R\$72.858,36. APM da EMEB Professor Geraldo Hypolito - Valor R\$42.475,18. APM da EMEB Professor José Getulio Escobar Bueno - Valor R\$62.355,40. APM da EMEB Professor Nilo Campos Gomes - Valor R\$64.069,10. APM da EMEB Professor Otilio de Oliveira - Valor R\$35.173,40. APM da EMEB Professor Paulo Freire - Valor R\$44.259,29. APM da EMEB Professor Paulo Teixeira de Camargo - Valor R\$61.873,02. APM da EMEB Professor Pedro Augusto Gomes Cardim - Valor R\$87.864,76. APM da EMEB Professor Ramiro Goncalez Fernandes - Valor R\$124.315,11. APM da EMEB Professor Salvador Gori, Valor R\$89.007,00. APM da EMEB Professor Silvio Teles de Souza - Valor R\$14.335,18. APM da EMEB



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Professor Waldemar Canciani - Valor R\$43.628,68. APM da EMEB Professora Marineida Meneghelli de Lucca - Valor R\$115.459,19. APM da EMEB Professora Alice do Lago Gonçalves Salvador - Valor R\$61.078,02. APM da EMEB Professora Annita Magrini Guedes - Valor R\$52.171,65. APM da EMEB Professora Carmen Tabet de Oliveira Marques - Valor R\$61.110,78. APM da EMEB Professora Cecilia Oliveira Turbay - Valor R\$57.342,14. APM da EMEB Professora Dolores de Toledo de Matteo - Valor R\$29.481,67. APM da EMEB Professora Erminia Paggi - Valor R\$113.499,82. APM da EMEB Professora Ivaneide Nogueira - Valor R\$53.625,54. APM da EMEB Professora Jandira Maria Casonato - Valor R\$54.455,43. APM da EMEB Professora Janete Mally Betti Simões - Valor R\$127.477,27. APM da EMEB Professora Kazue Fuzinaka - Valor R\$55.411,61. APM da EMEB Professora Loide Ungaretti Torres - Valor R\$13.559,07. APM da EMEB Professora Maria José Mattar Jorge - Valor R\$39.900,24. APM da EMEB Professora Maria Justina de Camargo - Valor R\$64.794,81. APM da EMEB Professora Maria Therezinha Besana - Valor R\$80.060,58. APM da EMEB Professora Nadia Aparecida Issa Pina - Valor R\$92.122,77. APM da EMEB Professora Neusa Macellaro Callado Moraes - Valor R\$64.278,50. APM da EMEB Professora Rosa de Pacce dos Santos - Valor R\$20.884,40. APM da EMEB Professora Sandra Cruz Martins Freitas - Valor R\$68.756,45. APM da EMEB Professora Sonia Regina Hernandez de Lima - Valor R\$15.432,00. APM da EMEB Professora Suzete Aparecida de Campos - Valor R\$50.119,80. APM da EMEB Professora Sylvia Marilena Fantacini Zanetti - Valor R\$23.676,90. APM da EMEB Professora Zoraida Aparecida Ramos - Valor R\$32.835,69. APM da EMEB Rui Barbosa - Valor R\$36.860,80. APM da EMEB Sadao Higuchi - Valor R\$27.100,80. APM da EMEB Santos Dumont - Valor R\$29.275,22. APM da EMEB Senador Teotonio Vilela - Valor R\$51.528,70. APM da EMEB Tarsila do Amaral - Valor R\$29.925,37. APM da EMEB Tereza Delta - Valor R\$43.454,23. APM da EMEB Thales de Andrade - Valor R\$39.867,47. APM da EMEB Valdez Avelino de Souza - Valor R\$19.720,48. APM da EMEB Vereador Gervasio Paz Folha - Valor R\$23.796,61. APM da EMEB Vereador José Avilez - Valor R\$69.816,14. APM da EMEB Vereador Kiyoshi Tanaka - Valor R\$19.112,14. APM da EMEB Vicente de Carvalho - Valor R\$48.278,52. APM da EMEB Vinicius de Moraes - Valor R\$32.116,24. APM da EMEB Viriato Correia - Valor R\$15.059,24. APM da EMEB Vital Brasil - Valor R\$31.364,17. APM da EMEBE Neusa Bassetto - Valor R\$21.827,91. APM da EMEBE Professora Marly Buisa Chiedde - Valor R\$ 13.256,72. APM da EMEBE Rolando Ramacciotti - Valor R\$ 24.188,70. ASIMD - Assistência Social Irmã Maria Dolores - Valor R\$358.961,61. Associação Artística e Cultural Internacional Brazilian Heart - Valor R\$30.271,52. Associação Assistencial Carlos Henrique Thomaz - Valor R\$8.040,00. Associação Belenzinho de Assistência Social - Valor R\$499.635,13. Associação Beneficente Shekinah - Valor R\$257.045,61. Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste - Apoio - Valor R\$152.000,00. Associação de Promoção Humana e Resgate da Cidadania - Valor R\$320.215,83. Associação Dehoniana Brasil Meridional - Valor R\$238.390,56. Associação Metodista de Ação Social de São Bernardo do Campo - Valor R\$682.461,98. Associação Presbiteriana de Assistência Social - Valor R\$544.019,03. Associação Promotora de Atividades Culturais Educacionais e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Sociais - APACES - Valor R\$364.219,80. Associação Riacho Grande - Valor R\$1.406.490,97. Associação São Luiz - Valor R\$38.873,68. C.A.S.A. - Comunidade de Amparo Social Asilar - Valor R\$259.107,60. CAMP SBC - Centro de Formação e Integração Social - Valor R\$16.080,00. Casa de São Vicente de Paulo - Jd dos Velhinhos do ABC - Valor R\$500.200,00. Casa dos Velhinhos Dona Adelaide - Valor R\$219.600,00. Centro Associativo de Veteranos do Jardim Central, Jardim Ipanema e Região - Valor R\$1.649.998,26. Centro Comunitário das Crianças de Nossa Senhora de Guadalupe do Jardim Laura - Valor R\$42.422,40. Centro Cultural Afro-Brasileiro Francisco Solano Trindade - Valor R\$1.210.063,27. Centro de Convivência Rafa - Valor R\$20.926,60. Centro Regional de Atenção aos Maus-Tratos na Infância do ABCD - Valor R\$106.903,75. Congregação de São João Batista - Valor R\$349.445,10. Creche do Menino Jesus - Valor R\$327.295,36. Crescendo para a Vida - Valor R\$285.790,40. Criança Vida Nova - Valor R\$15.273,60. Fraternal Associação Assistencial, Valor R\$355.996,85. Grupo Assistencial Boreia - Valor R\$5.360,00. IAM - Instituição Assistencial Meimei - Valor R\$254.346,05. Instituição Assistencial e Educacional Jardim de Esperança - Valor R\$372.548,32. Instituição Assistencial Irmão Palminha - Valor R\$1.419.442,92. Instituição Educacional e Assistencial Cantinho do Saber - Valor R\$347.897,05. Instituto Cultural e Educacional Fazendo o Bem - Valor R\$30.092,06. Instituto Metodista Granbery - Valor R\$103.547,46. Lar da Criança Emmanuel - Valor R\$808.416,35. Lar Escola Jêse Frantz - Valor R\$333.033,33. Lar Escola Pequeno Leão - Valor R\$52.395,00. Lar Madre Vincenza - Valor R\$351.126,59. Lar Maria Amélia Associação Assistencial - Valor R\$790.673,75. Movimento da Alfabetização Regional do ABC - Valor R\$499.386,76. Movimento Integrado de Reivindicações Populares - Valor R\$30.238,79. Núcleo de Apoio ao Pequeno Cidadão - Valor R\$571.230,80. Obras Sociais São Pedro Apostolo - Valor R\$288.104,24. ONG de Teatro - Organização Não Governamental de Artistas de Teatro de São Bernardo do Campo - Valor R\$30.823,17. Organização Promovida IBR Lago - Valor R\$ 46.430,43. Organização Skate Solidário - Valor R\$31.227,05. SEMEA - Sementes do Amanhã/Instituição de Assistência Social - Valor R\$ 10.765,60. Sociedade Amigos do Bairro Vila Esperança - Valor R\$30.785,33. Sociedade Fraternalistas de São Bernardo do Campo - Valor R\$329.075,62.

Responsáveis: Luiz Marinho (Prefeito), Veranilda de Oliveira Guimarães, Valter Moura, Eliane Cristina de Oliveira Reis, Junior da Silva Xavier, Evelin Aparecida Sampaio Joy Carneiro, Sueli Francisco Ribeiro do Prado, Antonio Murilo Barbosa Souza, Karina Montanhana de Sousa, Cleide de Freitas Araujo, Jucelia Maria Oliveira, Hamilca Marques de Araujo Torres, Valdineia Ribeiro da Silva, Antonia Felix de Sousa, Graziela Martinelli, Lie Jitosh, Marcio Pereira dos Santos, Carlos Gomes Campos, Veronica Moura, Claudete Pires A Costa, Roberto Antonio de Camargo, Janaina Caxias Freitas, Rozana Lima Trindade Costa, Camila Cristina da Silva Tavares, José Ricardo da Silva, Claudio Neves de Souza, Carlos Alberto Martins Barbosa, Silvana Isabel Galvão, Antonia Alves da Silva Filha Augusto, Roselene Frutuoso Nascimento Silva, Cristina Biadolla Cimó, Derivaldo Sa S. Nascimento, Leila Bitencurt Garcia, Lucineide Conceição Roque, Nilza Gomes Matos Almeida, Mercia Maria Vasconcelos Garrett, Olivia Aparecida Alves, Shirley Juliana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Oliveira Soares, Neli Teixeira dos Santos, Veronica Cristina Estegani, Cristina de La Veja Leonel, Elaine Rodrigues da Silva, Elisângela Maria da Silva Santos, Lucrecia Cesaria de Almeida Nascimento, Debora Frois de Souza Dantos, Gessiel Marrtins, Jane Cristina Alves de Moraes Lins, Luciana Alves Damascena, Ana Paula Sertorio Bezerra, Poliana Carolina Sousa Santos, Marcia dos Santos Ferreira, Francisca Estela Batista Antunes, Izilda da Silva Barroso, Viviane de Carvalho Puzzi, Adriana Soares Strole, Shirlei de Carvalho Torres da Silva, Diana Cristina Farias Silva Martins, Haldor Omar Laucirica Garcia, Andreia Andrade Cardoso de Alencar, Andrea Galdino Santana, Celia Regina da Silva Nogueira, Luzinete Rosario da Costa Silva, Dixie Lee Silva Galdino de Souza, Jacimara de Jesus Pereira Kassab, Wanessa Moreira Galo Seixas, Maria Belem Silva Souza, Monica Pontes Oliveira, Fatima Alves Pessoa, Natalina Tavella, Marli França Barreto dos Santos, Claudio Garcia Neto, Alessandra Giriboni de Oliveira, Pricila Ferreira de Arruda, Nolia Mendonça de Novaes Ramos, Erika Zanon Fratele Chaves, Janeci Ramos Maciel, Marcia Cristina da Silva, Dilane Azambuja Roese, Fernanda Alves Coutinho, Márcia Gomes do Nascimento, Adriana Araujo Costa Barreto, Lilian Regina Ventorini Xavier, Keli Quintina Faneco, Leidiane Alves Galvão, Simone Caporalino Rodrigues Garcia, Talia Mulero Arraes Vieira, Expedito do Nascimento Gomes, Socorro Keille Nogueira de Sousa, Daniela Almeida Ribeiro Loza, Patrícia da Silva, Ivone Rodrigues da Silva, Ruthe Maria Alexandre de Oliveira, Ana Cláudia Rodrigues Gomes, Carine Jorge da Silva, Elisângela Jardim de Moraes, Aline Kelly Alves Rodrigues, Leia Rodrigues de Lima de Oliveira, Mirian Santos da Silva, Darci Inez Mansano, Edjane Ramos da Costa, Márcia Cruz de Jesus, Caren Braga Basseto, Rita de Cássia Olivé, Sirleide Enedina da Silva Mota, Marilene Linhares Xavier da Silva, Taís Priscila Cardoso Nogueira, Ana Carotenuto Custódio, Alessandra Piccin, Daniele Zanelato Yamamoto, Flávia Dias Moura Amaral, Juliana Bocato Perez, Káta Maciel Novais, Roger Medeiros, Érica da Costa, Ricardo Mitsuo Tariki, Cássia Franklin, Beatriz Josefa da Silva, Marcela Murao, Angela Francisca de Oliveira Barbosa, Roseli França da Silva, Elaine Cristina Lopes de Moura, Rosimar Aparecida Facundes, Glaucia Shimada Lopes, Augusta Aparecida de Souza Jesus, Valcenir José de Melo, Janaína Lopes Fernandes, Ana Cleia Alves Farias, Ivonete Xavier Pereira, Reginaldo Reis Augusto de Jesus, Ana Lúcia Silva Scussel, Sandra Cristina Chiconato Sousa, Márcia Thiago Pinto, Erick Ferreira Oliveira Arruda, Lúcia Helena de Souza Silva, Patricia Almeida de Paula Lima, Adriana Maria Vita de Paula, Leosmar da Silva, Clarice Missae Mushino Viana, Maria de Fatima Freitas, Rejane Alves Barbosa Henrique da Silva, Luciana Aparecida de Melo Sewaybricker, Cleide de Freitas Araujo, Vanessa de Magalhães Pina, Aurineide Oliveira Sales, Regiane Batista Cypriano, Joana D'Arc Oliveira Barros, Elisângela Feltrin Spessoto Matias, Joelia Batista, Carla Denise Mendes Pinheiro, Orvalina Pereira Pinto Neta, Ana Claudia Nelli Martins, Adelcia Bernarda Bittencourt, Fabiana Finardi, Francisca Josefa de Carvalho, Cristina Faria da Costa, Adriana Regina Turra, Heide Costa Alves, Claudia Moraes da Rosa, Barbara Aparecida Lima, Cleide Alves de Lima Almeida, Jocimara Valéria Diniz Gonçalves de Carvalho, Maria Marcilene Lins, Juliana Ferraz Junqueira Ferreira, Sandra Regina Borges Braga de Maria, Camila Turazza Rizzo de Azevedo, Francisca Vieira de Oliveira, Ailda Maria da Silva Pinheiro, Mauricio Baade, Daisy Monteiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Cruz, Mercedes Danielius de Almeida Passos, Cheila Magaly Thomaz, Valdir Alves, Marlene da Silva Ramos, José Enilson de Oliveira, Daniela Bonello, Lorival João Back, Neusa Felipe Silva Souto, Gilson Fernandes Valadares, Renata Miranda Gomes, Maria Antonieta de Andrade da Silva, Oscar Warzee Mattos, Silvio José Marola, Anacleto Pinto, Janaina da Silva Olah, Roberto Carlos Ormedilla, Irenildes de Souza Santos, Nelson Rodrigues da Rocha, Rosangela Santos Silva, Paulo Roberto Machado, Mary Aparecida Caetano, Hilda Marcia Ern Martino, Fernanda Gabriela Bortoleto, Geise Cristina de Sousa Santos, Fernanda Thais de Freitas, Maria Lucila Pascutti Tombolato, Miltes Aparecida Soares de Carvalho Bonna, Vanderlei Roberto Rodrigues, Antonio Jair Monari, Paulo Sérgio da Silva, Joaquim de Oliveira Ferreira, Elaine Lima de Oliveira, João Sgrignoli Junior, Sandra Lia Mendes Sávio, Marcelo Markunas, Maria das Graças Alfredo de Oliveira, Pedro Gregori, Ana Nice Martins de Carvalho, Manoel Tavares da Silva, Valdirene Liere Gonçalves, Matilde Alves Baldi, Pedro Eduardo da Silva, Claudio Cicero de Souza, Marcelo Carlos Soares de Azevedo, Elenice Schoeps Fracchetta, Sebastião Custódio e Manoel Sabor Gonçalves.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$26.669.355,49.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados no exercício de 2012, com a respectiva quitação dos Responsáveis pelas Entidades Beneficiárias relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, nos valores ali discriminados, com recomendação ao Órgão Concessor, nos termos constantes do referido voto.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-036124/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidades Beneficiárias: Instituto de Desenvolvimento, Educação, Análise e Legislação – IDEAL.

Responsáveis: Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Sonia Maria Ferraz Gomes Pereira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 28-11-12.

Exercício: 2009.

Valor: R\$4.899.274,35.

Advogados: Niljanil Bueno Brasil, Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-004578/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidades Beneficiárias: Instituto de Desenvolvimento, Educação, Análise e Legislação – IDEAL.

Responsáveis: Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Sonia Maria Ferraz Gomes Pereira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$14.795.165,61.

Advogados: Niljanil Bueno Brasil, Mylene Benjamin Giometti Gambale, Dulce Bezerra de Lima e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as prestações de conta das verbas repassadas nos exercícios de 2009 (TC-36124/026/12) e 2010 (TC-4578/026/13) a título do termo de parceria havido entre a Prefeitura Municipal de Santo André e o Instituto de Desenvolvimento, Educação, Análise e Legislação - IDEAL, quitando a responsável pelo recebimento dos recursos, Sra. Sonia Maria Ferraz Gomes Pereira, ficando excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-001296/004/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Garça.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça.

Responsáveis: Cornélio César Kemp Marcondes (Prefeito) e Sérgio Asperti (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-01-13.

Exercícios: 2011.

Valor: R\$3.676.358,13.

Advogados: Rafael de Oliveira Mathias, Fabrício Tamura, Luiz Carlos Gomes de Sá e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Garça à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça no exercício de 2011, com a respectiva quitação do responsável e recomendações ao Órgão Público Concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001251/006/05

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Entidade Beneficiária: Centro Comunitário “Benedito Barbosa Tosta”.

Responsáveis: Cristiano Barbosa Moura (Prefeito) e Luciane Garofo Stabile Moura (Interventora).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Francisco Roberto Silva Junior, publicada no D.O.E. de 11-07-07.

Exercícios: 2004.

Valor: R\$359.587,88.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior e outros.

Acompanha: Expediente: TC-016576/026/10.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Miguelópolis ao Centro Comunitário “Benedita Barbosa Tosta” de Miguelópolis, no exercício de 2004, no valor de R\$74.858,87 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos), com a respectiva quitação do responsável, bem como irregular o valor de R\$284.729,01 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e um centavo), em razão das falhas apontadas, condenando a entidade a devolvê-lo, devidamente atualizado, de acordo com a variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento, ficando a entidade suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal, com recomendação à Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Ocorrido o trânsito em julgado, o Prefeito deverá ser comunicado, por ofício, que o Tribunal aguarda, por 60 (sessenta) dias, informações sobre as providências por ele adotadas visando à reintegração ao Erário do valor impugnado, tendo em vista a eficácia de título executivo conferida às decisões desta Corte de Contas, consoante artigo 85 da Lei Complementar nº 709/93. Sem notícias das medidas adotadas pelo Órgão Concessor no lapso fixado, cópias dos autos deverão seguir ao Ministério Público, para apuração de responsabilidades.

TC-001540/003/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Entidade Beneficiária: Organização Não Governamental Viva a Vila.

Responsáveis: João Afonso Sólis (Prefeito) e Raul Wagner Tadeu Lencini (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 02-08-11 e 11-02-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$160.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas dos recursos repassados, condenando a entidade beneficiária, Organização Não Governamental Viva a Vila, a devolver a importância de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), recebida da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, no ano de 2010, devidamente atualizada de acordo com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

variação do índice IPC-FIPE até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade suspensa para novos recebimentos, enquanto não regularizar a situação perante este Tribunal.

Tendo em vista o descumprimento do Convênio e das Instruções nº 02/2008, decidiu, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável, Sr. João Afonso Sólis, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002. Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, fica o Cartório autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Ocorrido o trânsito em julgado, o atual Prefeito deverá ser comunicado, por ofício, que o Tribunal aguarda, por 60 (sessenta) dias, informações sobre as providências por ele adotadas visando à reintegração ao Erário do valor impugnado, tendo em vista a eficácia de título executivo conferida às decisões desta Corte de Contas, consoante artigo 85 da Lei Complementar nº 709/93. Sem notícias das medidas adotadas pelo Órgão Concessor no lapso fixado, cópias dos autos deverão seguir ao Ministério Público, para apuração de responsabilidades.

Impedida a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

TC-001347/026/11

Prefeitura Municipal: Monte Alto.

Exercício: 2011.

Prefeito: Silvia Aparecida Meira.

Advogados: Gilberto Marinho Gouvêa Filho, Carlos Alberto Diniz e outros.

Acompanham: TC-001347/126/11 e Expedientes: TC-000113/013/11, TC-000292/013/11, TC-000293/013/11, TC-000294/013/11, TC-000438/013/11, TC-000534/013/11, TC-000535/013/11, TC-000536/013/11, TC-000537/013/11, TC-000725/013/11, TC-000726/013/11, TC-001108/013/11, TC-037064/026/11 e TC-039762/026/11.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Alto, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que acompanham o presente processo.

A Fiscalização competente, em próximo roteiro, verificará as providências anunciadas pela defesa.

TC-001207/026/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Prefeitura Municipal: Registro.

Exercício: 2011.

Prefeito: Sandra Kennedy Viana.

Advogados: Márcia Regina Gusmão Touni, Karina de Paula Kufa e outros.

Acompanham: TC-001207/126/11 e Expedientes: TC-000130/012/11, TC-027432/026/11, TC-000222/012/13, TC-000318/012/11, TC-000606/012/11, TC-000704/012/11 e TC-020300/026/13.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Registro, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes assinalados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por derradeiro, ao Órgão Fiscalizador que, na próxima inspeção "in loco", verifique a efetiva implementação das providências anunciadas nas razões de defesa de fls. 63/97, especialmente quanto aos itens especificados no referido voto.

TC-000951/026/11

Prefeitura Municipal: Itaju.

Exercício: 2011.

Prefeita: Fátima Terezinha Camargo Guimarães.

Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger e outros.

Acompanham: TC-000951/126/11, Expedientes: TC-000127/002/12, TC-000165/002/12, TC-000364/002/13 e TC-005724/026/13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaju, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação, nos termos constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que verifique a regularização dos itens mencionados pela defesa, bem como o arquivamento dos expedientes anexos.

TC-001382/026/11

Prefeitura Municipal: Restinga.

Exercício: 2011.

Prefeito: Evanildo Donizete Montagnini.

Acompanha: TC-001382/126/11.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Restinga, exercício de 2011, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, nos termos constantes no voto do Relator, e determinação à Unidade Regional responsável pelo próximo roteiro fiscalizador.

TC-000267/011/13

Agravante: Silvano César Moreira - Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 06 de setembro de 2013, que cominou multa no valor equivalente a 160 UFESP's, ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, em razão do descumprimento de prazos - Controle de Prazos das Resoluções e Instruções da Prefeitura Municipal Nova Canaã Paulista relativa ao exercício de 2013.

Advogados: Edison Augusto Rodrigues e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão combatida.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-002523/003/09

Contratante: Câmara Municipal de Campinas.

Contratada: MC Serviços de Sonorização Profissional Ltda. ME.

Autoridade Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aurélio José Cláudio (Presidente).

Objeto: Serviços de sonoplastia, monitoramento, produção de informativos para rádio e manutenção dos equipamentos para captação e mixagem de áudio, gravação, montagem e operacionalização de áudio e som nas sessões e eventos da Câmara Municipal de Campinas.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-08-07. Valor - R\$1.602.000,00. Termos de Aditamento firmados em 03-08-08 e 03-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 18-11-10.

Advogados: Luís Antônio Nascimento Silva, João Marcos Olivão e outros.

Acompanha: Expediente: TC-018834/026/12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contrato nº 11/2007 e os 1º e 2º Termos de Aditamento, acionando-se o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar pena de multa à autoridade que firmou o Instrumento, Sr. Aurélio José Cláudio – Presidente da Câmara Municipal à época, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESP's, em razão da infringência aos artigos: 43, inciso IV; 3º; 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III; 29, inciso III; 31, parágrafo 3º, todos da Lei de Licitações.

Fixou, também, o prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da expiração do prazo recursal, para que os responsáveis apresentem a este Tribunal as providências adotadas, em face da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada, expedindo-se os ofícios necessários.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do voto da Relatora ao Sr. Procurador-Geral de Justiça, signatário do Expediente TC-18834/026/12, que acompanha os presentes autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002005/003/11

Conveniente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Conveniada: Fundação Leonor de Barros Camargo – Hospital Augusto de Oliveira Camargo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito), José Roberto Destefenni (Secretário Municipal de Saúde), Nuncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração) e Renato Sargo (Diretor Superintendente).

Objeto: Integrar o hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o hospital está inserido, conforme plano operativo definido entre as partes.

Em Julgamento: Convênio firmado em 16-03-10. Valor - R\$22.783.357,56. Termos Aditivos celebrados em 06-10-10, 18-03-11 e 27-07-11.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-002700/003/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Entidade Beneficiária: Fundação Leonor de Barros Camargo – Hospital Augusto de Oliveira Camargo.

Responsáveis: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito), José Roberto Destefenni (Secretário Municipal de Saúde), Renato Sargo (Diretor Superintendente) e Ronaldo José Garcia (Diretor Financeiro).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Valor: R\$7.770.663,86.

Advogados: Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Convênio n° 135/2010 e os 1°, 2° e 3° Termos Aditivos, analisados no TC-2005/003/11, com recomendações à Origem.

No tocante ao processo de prestação de contas dos recursos repassados por intermédio do mencionado Convênio, durante o exercício de 2010 (TC-2700/003/12), a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, com recomendação à Origem.

TC-000688/008/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Entidades Beneficiárias: Associação Assistencial Chico Xavier de Mirassol Associação Lar – Valor R\$27.600,00. São Francisco de Assis na Providência de Deus – Pronto Socorro – Valor R\$2.243.628,21. São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital e Maternidade – Valor R\$52.360,00.

Responsáveis: José Ricci Júnior (Prefeito), Aparecido de Oliveira e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2010.

Valor: R\$2.323.588,21.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados através de Convênio, no exercício de 2010, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-001032/002/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Macatuba.

Entidades Beneficiárias: Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade – Valor R\$54.000,00. Instituto SOMA – Valor R\$14.378,98. Organização Santo Antonio de Ação Social – OSAAS – Valor R\$1.668.000,00.

Responsáveis: Coolidge Hercos Júnior (Prefeito), Ronaldo Luiz Conti, José Cabral e Edimilson Martins.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.736.378,98.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados através de Convênio,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contrato de Gestão e Termo de Parceria, referentes ao exercício de 2012, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-002455/026/11

Câmara Municipal: Charqueada.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Carlos Roberto Biegas.

Acompanham: TC-002455/126/11 e Expediente: TC-001226/010/12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Charqueada, exercício de 2011, dando quitação ao responsável, Sr. Carlos Roberto Biegas, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à atual Administração.

Determinou, por fim, o arquivamento do Expediente TC-1226/010/12, tendo em vista que o pedido do responsável para que cópia da manifestação do Ministério Público de Contas fosse encaminhada à Unidade Regional de Araras para conhecimento e defesa foi atendido, conforme Ofício C.CCM nº 2347/2012.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-003054/026/11

Câmara Municipal: Quadra.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: José Erasmo Leite.

Advogado: Angelo Becheli Neto.

Acompanha: TC-003054/126/11.

Procuradora de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Quadra, exercício de 2011, dando quitação ao responsável, Sr. José Erasmo Leite – Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, ficando excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal, transmitindo-lhe as recomendações constantes no voto da Relatora, juntado aos autos.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-002516/026/12

Câmara Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2012.

Presidente da Câmara: Renato José Curti.

Acompanha: TC-002516/126/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, exercício de 2012, com recomendações à atual Administração.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, dar quitação ao responsável, Sr. Renato José Curti.

Ficam excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-001845/026/12

Prefeitura Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2012.

Prefeito: Valdemiro Brito Gouvea.

Advogados: Rafael Stevan, Marcelo Barros de Arruda Castro e outros.

Acompanha: TC-001845/126/12 e Expediente: TC-000081/013/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo-se as recomendações constantes no voto da Relatora.

Determinou, ainda: a abertura de autos próprios/termos contratuais, nos termos fixados no item IV; o arquivamento do Expediente TC-81/013/13; e que a Fiscalização deste Tribunal certifique-se das correções das situações recomendadas.

TC-001120/026/11

Prefeitura Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2011.

Prefeito: Sebastião Alves de Almeida.

Períodos: 01-01-11 a 09-01-11, 25-01-11 a 11-03-11 e 23-03-11 a 31-12-11.

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Carlos Chnaiderman.

Períodos: 10-01-11 a 24-01-11 e 12-03-11 a 22-03-11.

Advogados: Alberto Barbella Sab e Maristela Brandão Vilela.

Acompanham: TC-001120/126/11, TC-024506/026/11 e Expediente(s): TC-015493/026/11, TC-017702/026/11, TC-018753/026/11, TC-028317/026/11, TC-029263/026/11, TC-029264/026/11, TC-030702/026/11, TC-038693/026/11, TC-039097/026/11, TC-004986/026/12, TC-010533/026/12, TC-021198/026/12 e TC-013313/026/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

TC-001165/026/11

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Mongaguá.

Exercício: 2011.

Prefeito: Paulo Wiazowski Filho.

Advogados: Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-001165/126/11 e Expedientes: TC-043075/026/10, TC-034393/026/10, TC-041564/026/11, TC-034439/026/11, TC-026111/026/11, TC-024623/026/11, TC-024367/026/11, TC-007202/026/11, TC-007201/026/11, TC-007200/026/11, TC-003304/026/11, TC-013555/026/12, TC-014430/026/12, TC-017968/026/12, TC-021531/026/12 e TC-009645/026/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000819/002/08

Recorrente: Valdir Diana - Prefeito Municipal de Itaí à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itaí, no exercício de 2007.

Responsáveis: Valdir Diana (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-02-10, que julgou ilegais as admissões, com a negativa de seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a respeitável Decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada dos seguintes processos da pauta, com reinclusão na próxima sessão:

TC-000370/015/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira – Edson Gomes – Prefeito (2008 a 2012) e Odília Giantomassi Gomes - Prefeita (2005 a 2008).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira e a G. P. da Silva Luminosos - ME, objetivando a doação, com encargos, de um imóvel para fins comerciais de construção e instalação de uma confecção de



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

faixas e letreiros, localizada na Quadra IT-04, Lote 06 – Rua Sete Quedas, com área de terreno de 1.500m².

Responsáveis: Odília Giantomassi Gomes e Edson Gomes (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-12, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa de 200 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Odemes Bordini.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-000369/015/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira – Edson Gomes – Prefeito (2008 a 2012) e Odília Giantomassi Gomes - Prefeita (2005 a 2008).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira e Paulo Cesar Artuzo – ME atual Santos Paula & Artuzo Ltda. - ME, objetivando a doação, com encargos, de um imóvel para fins comerciais de construção e instalação de um estabelecimento de ensino médio, superior e cursos técnicos, localizado na Quadra AM-02, Lote 04/B – Avenida Continental, com área de terreno de 1.340,33m².

Responsáveis: Odília Giantomassi Gomes e Edson Gomes (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-12, que julgou irregular o contrato e o termo aditivo de rerratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa de 200 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Odemes Bordini.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-000367/015/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira – Edson Gomes – Prefeito (2008 a 2012) e Odília Giantomassi Gomes - Prefeita (2005 a 2008).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira e a Silva & Lemos Engenharia e Cartografia Ltda., objetivando a doação, com encargos, de um imóvel para fins comerciais de construção e instalação de um escritório de topografia e engenharia, localizado na Quadra CE-16, Lote 3D – Rua Mangabeira, na Alameda Ceará, com área de terreno de 265m².

Responsáveis: Odília Giantomassi Gomes e Edson Gomes (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-12, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa de 200 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Odemes Bordini.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-000364/015/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira – Edson Gomes – Prefeito (2008 a 2012) e Odília Giantomassi Gomes - Prefeita (2005 a 2008).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira e Maciel Antonio Rizzo - ME, objetivando a doação, com encargos, de um imóvel para fins comerciais de construção e instalação de uma marmoraria, localizado na Quadra 36, Lote 24 – Avenida 15 de novembro, no Jardim Aeroporto, com área de terreno 1.000m².

Responsáveis: Odília Giantomassi Gomes e Edson Gomes (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-12, que julgou irregular a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa de 200 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Odemes Bordini.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-000362/015/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira – Edson Gomes – Prefeito (2008 a 2012) e Odília Giantomassi Gomes - Prefeita (2005 a 2008).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira e Viviane Dias Marques - ME, objetivando a doação, com encargos, de um imóvel sem benfeitorias para fins comerciais de construção e instalação de uma oficina, indústria e comércio, localizado na quadra 05, lote 04 – Av. Projetada 01, com área de terreno de 1.739,33m² no Torre de TV.

Responsáveis: Odília Giantomassi Gomes e Edson Gomes (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-12, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa de 200 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Odemes Bordini.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-000361/015/09

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira – Edson Gomes – Prefeito (2008 a 2012) e Odília Giantomassi Gomes - Prefeita (2005 a 2008).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira e V.J. Dias Supermercados, objetivando a doação, com encargos, por meio



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

de licitação na modalidade concorrência, de um imóvel sem benfeitorias com área de terreno de 1.083,12m², localizado na Avenida 15 de outubro, quadra 31, lotes 01/02, não unificados, no Jardim Aeroporto, para fins comerciais de construção e instalação de um supermercado.

Responsáveis: Odília Giantomassi Gomes e Edson Gomes (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinário(s) interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-09-12, que julgou irregular a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa de 200 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Odemes Bordini.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

A pedido da Relatora foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser reincluídos na da próxima sessão da Primeira Câmara.

TC-001239/007/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Paraibuna, no exercício de 2010.

Responsável: Antonio Marcos de Barros (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-05-13, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Paulo Cesar Rodrigues.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em seus termos, a respeitável Decisão recorrida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-040894/026/12

Representante: Adilson Houlenes Mora - Múncipe de Votorantim.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim - SAAE Votorantim.

Responsável: Rubens Mesadri (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim - SAAE de Votorantim, para realização de obra de canalização do "Córrego do Vidal", situado no município de Votorantim.

Advogado: Adilson Houlenes Mora.

Acompanha: Expediente: TC-037836/026/12.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, determinando o arquivamento do presente processo, após as anotações cabíveis.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-002001/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: EPP0 Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coletas, transportes e destino final de resíduos sólidos produzidos no município de Itu.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-10-09. Valor – R\$13.197.417,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 09-02-10.

Advogados: José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

TC-000687/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: EPP0 Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coletas, transportes e destino final de resíduos sólidos produzidos no município de Itu.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-04-10. Valor – R\$13.197.417,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 22-07-10.

Advogados: José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Helga Araruna Ferraz de Alvarenga e outros.

TC-001580/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: EPP0 Saneamento Ambiental e Obras Ltda.



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Autoridade que Dispensou a Licitação, Ratificou a Dispensa de Licitação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coletas, transportes e destino final de resíduos sólidos produzidos no município de Itu.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-10-10. Valor – R\$17.030.832,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 08-12-10.

Advogados: José Roberto Manesco, Fábio Barbalho Leite, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-033306/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Alto Grande Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Abissamra (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-02-10. Valor – R\$1.318.560,00. Termo de Aditamento celebrado em 08-02-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 10-02-11 e 01-08-13.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o processo licitatório, o respectivo contrato e o termo aditivo em exame, determinando o acionamento das disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, no prazo de 60 (sessenta) dias, informar esta Corte de Contas sobre as medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao Sr. Jorge Abissamra, Prefeito responsável, no valor correspondente a 250 (duzentas e cinquenta) UFESP's, nos termos do artigo 104, II e VI da mencionada Lei Complementar, por violação às disposições do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

TC-000053/007/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: Banco Santander (Brasil) S/A.



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Nydia Giorgio Natali (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Claudia Castello Branco Lima (Secretária de Administração e Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços bancários à Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jacaré.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-12-11. Valor – R\$10.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no D.O.E. de 20-03-12.

Advogados: Silvia Montenegro, Wagner Tadeu Baccaro Marques e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 125/2011 e o Contrato nº 04.00/2011, com a recomendação lançada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001107/013/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Ariranha.

Contratada: Consfran Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joamir Roberto Barboza (Prefeito).

Objeto: Execução das obras e serviços para implantação de sistema de tratamento e afastamento de esgoto urbano, no município de Ariranha.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-10-12. Valor – R\$5.156.416,81. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 07-03-13 e 27-04-13.

Advogado: Silvio Roberto Seixas Rego.

Acompanham: Expediente: TC-032173/026/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001004/005/08

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Quatá.

Entidade Beneficiária: Biomavale Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Responsável: Marcelo de Souza Pécchio (Prefeito) e Dorival Finotti (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-06-08.

Exercício: 2007.

Valor: R\$370.069,65.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Cristiano Roberto Scali, Ricardo Perini Ferreira, João Carlos Gonçalves Filho e José Benedito Chiqueto.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000498/004/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos.

Entidade Beneficiária: Sociedade São Vicente de Paulo Nossa Senhora da Paz.

Responsáveis: Moacir Aparecido Beneti (Prefeito) e Guido Toledo Coimbra (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 16-07-11 e 21-08-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$828.585,68.

Acompanha: Expediente: TC-000479/004/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, de repasse feito no exercício de 2010, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, e concedendo ao atual Prefeito Municipal de Bernardino de Campos o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão, inclusive apuração de responsabilidades e imposição das sanções cabíveis.

TC-000403/006/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Entidade Beneficiária: Associação Transformar de Ação Sócio-Comunitária.

Responsáveis: José Antonio Jacomini (Prefeito) e Washington de Bessa Barbosa Júnior (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 22-08-12 e 24-04-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$324.759,12.

Advogados: Anderson Mestrinel de Oliveira e outros.

Procurador de Contas: Leticia Formoso Delsin.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, exercício de 2011, no valor de R\$324.759,12 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), nos termos do artigo 33, inciso III alíneas ‘b’ e ‘c’, da Lei Complementar estadual nº 709/93, condenando a Entidade Beneficiária Associação Transformar de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ação Sócio-Comunitária à devolução da quantia de R\$100.517,57 (cem mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos) à Prefeitura Municipal de Jardinópolis, com fundamento no artigo 103 da referida Lei Complementar, acrescida de correção monetária pela Tabela IPC-FIPE, até a data do efetivo pagamento, a ser apurada, quando da notificação, pelo setor de cálculo da Assessoria Técnica deste Tribunal, sem condenação, todavia, da Entidade Conveniente à devolução da importância total, uma vez demonstrada sua aplicação, voltada à execução do objeto do convênio em apreço.

Decidiu, ademais, como a Entidade Conveniente já promoveu a devolução de importância referente ao saldo não aplicado (sem correção monetária), condená-la à devolução da diferença de R\$759,12 (setecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), correspondente aos rendimentos de aplicações financeiras, acrescida da correção monetária incidente sobre a quantia recolhida de R\$93.902,96 (noventa e três mil, novecentos e dois reais e noventa e seis centavos), calculada até a data do pagamento, ficando a Entidade Beneficiária impedida de efetuar novos ajustes com o Poder Público, enquanto não regularizada sua situação, a ser comprovada perante este Tribunal.

Decidiu, por fim, aplicar a cada um dos responsáveis legais à época dos fatos, Srs. Washington de Bessa Barbosa Junior, Presidente da Associação Transformar de Ação Sócio-Comunitária, e José Antonio Jacomini, Prefeito Municipal de Jardinópolis, multa individual de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001064/004/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

Entidade Beneficiária: Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite.

Responsáveis: Renata Zompero Dias Devito (Prefeita) e Virginia Maria Pradella Balloni (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 31-10-12, 10-04-13, 08-06-13 e 01-08-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$162.309,00.

Advogados: Matheus da Silva Druzian e Daniela Muff Machado.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, no valor de R\$162.309,00 (cento e sessenta e dois mil e trezentos e nove reais), nos termos do artigo 33, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar nº 709/93, sem condenação da Entidade Beneficiária Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite à devolução da mencionada importância à Prefeitura Municipal de Vera Cruz, uma vez demonstrada sua aplicação voltada à execução do objeto do convênio em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, ainda, aplicar a cada um dos responsáveis legais à época dos fatos, Sra. Renata Zompero Dias Devito, Prefeita Municipal de Vera Cruz, e Sra. Virginia Maria Pradella Balloni, Presidente da Associação Feminina de Marília Maternidade e Gota de Leite, multa individual de valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002913/026/11

Câmara Municipal: Piquete.

Exercício: 2011.

Presidente da Câmara: Mário Luiz da Silva.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha: TC-002913/126/11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Piquete, exercício de 2011, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com os alertas, recomendações e determinações consignados no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Alertou, ainda, que o não atendimento das determinações desta E. Corte de Contas poderá ensejar ao atual responsável pelo Legislativo as penalidades previstas na Lei Complementar Paulista nº 709/93, especialmente a imposição de multa, nos termos do inciso VI do artigo 104, e reprovação das contas dos próximos exercícios, conforme o disposto no § 1º do artigo 33.

Consignou, por fim, que o Tribunal Superior Eleitoral - TSE tem decidido que o não atendimento de alertas emitidos pelos Tribunais de Contas é conduta suficiente para caracterizar o ato doloso previsto na alínea "g" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, recentemente alterada pela Lei Complementar nº 135/2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa, podendo ensejar a inelegibilidade prevista no mencionado dispositivo legal.

À Fiscalização caberá verificar, na próxima inspeção, as medidas anunciadas.

TC-001035/026/11

Prefeitura Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2011.

Prefeito: Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli.

Advogados: Clayton Machado Valerio da Silva, Janaina de Souza Cantarelli, Marcelo Palaveri e outros.

Acompanham: TC-001035/126/11 e Expedientes: TC-023626/026/11 e TC-035336/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais prestadas pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2011, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do Parecer, determinou a expedição de Ofício, dirigido à Origem, transmitindo-se-lhe recomendação para passe a observar rigorosamente os termos da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Consignou, por fim, que o Expediente TC-23626/026/11 deverá tramitar em separado.

A Fiscalização verificará em próximo roteiro as providências anunciadas pela Origem.
TC-001494/026/11

Prefeitura Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2011.

Prefeito: Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benicio Rizek e outros.

Acompanham: TC-001494/126/11 e Expediente: TC-021609/026/11.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000464/026/13

Agravante: Câmara Municipal de Lorena.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 28 de junho de 2013, que notificou o Senhor Presidente do Legislativo a adotar as medidas necessárias com vistas à rigorosa observância das normas e princípios constitucionais aplicáveis em relação ao pagamento de subsídios da vereança – contas anuais da Câmara Municipal de Lorena, relativas ao exercício de 2013.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Acompanha: TC-000464/126/13.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão da Primeira Câmara.

TC-003026/005/07

Recorrente: João Antonio Alves - Prefeito Municipal de Caiabu à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Caiabu, no exercício de 2006.

Responsável: João Antonio Alves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-04-11, que aplicou multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Adriano Gimenez Stiani.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando a decisão de Primeiro Grau.

TC-000435/010/09

Recorrente: Ivani Bianchini Höfling – Ex-Superintendente do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro, no exercício de 2008.

Responsável: Ivani Bianchini Höfling (Superintendente a época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-11-10, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a Decisão de Primeiro Grau.

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas, Élide Graziane Pinto, se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que depois de juntados voto e acórdão sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

A Senhora Procuradora presente à sessão indicou o item 27, TC-001296/004/12, para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Carlos dos Santos

Élide Graziane Pinto

Vitorino Francisco Antunes Neto